

CERTIFICO

---- Que a presente fotocópia anexa está conforme o original;-----

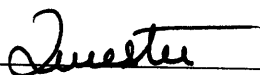
---- Que foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas cento e três a folhas **cento e quatro verso**, do Livro de Notas para Escrituras Diversas, número **sessenta e três - B**, deste Cartório, e documento complementar que a integra.-----

---- Que ocupa **vinte e uma** laudas, todas elas numeradas e por mim rubricadas e têm aposto o selo branco deste cartório.-----

- Beja, Cartório Notarial, do Notário Joaquim Manuel Vital Ruivo, aos dezassete de julho de dois mil e dezoito. -----

- A Colaboradora,

(com delegação de poderes, artigo 8º do Dec Lei nº26/2004 e alterações)



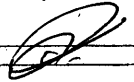
Isabel de Jesus Gonçalves Mestre

(Registada na Ordem dos Notários sob o nº 365/19)

Conta Registada sob o número **1283** / emitido recibo



ps!
Quarta

Vital Ruivo NOTÁRIO	
Libro	63.B
Fol.	103
	

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

--- No dia dezassete de Julho de dois mil e dezoito, no Cartório Notarial em Beja, sito na Rua Luís de Camões, número 5, perante mim, **Joaquim Manuel Vital Ruivo**, notário, NIF 123970261, compareceram como outorgantes:-----

---- **José Lopes Bernardino**, casado, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, residente na Avenida Comandante Ramiro Correia, nº 34 em Beja, titular do Cartão de Cidadão número 01281976 0, válido até 23 de agosto de 2021, emitido pela República Portuguesa, e;-----

---- **José Rosa Clérigo Gonçalves**, casado, natural da freguesia de Santana, concelho de Portel, residente na Rua da Vidigueira, número 3, primeiro direito em Portel, titular do Cartão de Cidadão número 04915413 3, válido até 30 de outubro de 2018, emitido pela República Portuguesa.-----

--- Os quais outorgam na qualidade respetivamente de Presidente e Tesoureiro, da Direção da **"FEDERAÇÃO ALENTEJANA DE CAÇADORES"**, NIPC 502042397, com sede na Rua D. Afonso Henriques, número 31, união de freguesias de Salvador e Santa Maria da Feira, concelho de Beja.-----

---Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação, e a qualidade pela acta de trinta de Junho de dois mil e dezassete da Assembleia Geral, onde concedem poderes para este acto pela deliberação tomada em assembleia geral da mencionada associação na dita ata de que

ps 2
Quente

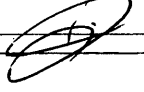
arquivo pública-forma. -----

---- E por eles foi dito: -----

---- Que a sua representada, a "**FEDERAÇÃO ALENTEJANA DE CAÇADORES**", foi constituída por escritura de cinco de maio de mil novecentos e oitenta e oito, no Segundo Cartório da Secretaria Notarial de Beja e por escritura outorgada neste cartório em nove de dezembro de dois mil e quinze, foram alterados alguns artigos dos Estatutos, de que exibiram certidão. -----

--- Que agora na mencionada assembleia geral de trinta de Junho de dois mil e dezassete foi deliberado que se procedesse a outra remodelação dos estatutos, que regem a referida associação, sendo os artigos alterados apreciados um a um e em especial com alteração do objecto social, que passa a ser o seguinte: "1. Exercer, a nível nacional e internacional, os direitos que as leis atribuem às Federações de Caçadores; 2. Fomentar as acções que melhor convenham à defesa e harmonização dos interesses dos caçadores e agricultores e da protecção da caça, da Natureza e do desenvolvimento rural; 3. Promover, regulamentar, dirigir e difundir a prática sustentada em espaços ordenados da actividade cinegética e das actividades dela afins, nas diversas disciplinas; 4. Coordenar, promover, incentivar e manter relações com as colectividades suas filiadas e fomentar a união e cooperação entre elas e incentivar o associativismo cinegético; 5. Representar e defender os interesses dos seus filiados e respectivos sócios perante todos os organismos estatais e outras

193
Quarta

Vital Ruivo NOTÁRIO	
Livro	63. B
Fl.	104
	

organizações de caçadores a nível nacional e internacional, sem prejuízo do seu âmbito próprio; 6.Incentivar o espírito ético na prática da caça e preservar as práticas e tradições venatórias no respeito pelos valores ambientais e ecológicos, colaborando e promovendo a sua regulamentação; 7.Colaborar na protecção e fomento das espécies cinegéticas e dos ecossistemas, promovendo a investigação nos domínios da cinegética e da defesa ambiental; 8.Promover a formação dos caçadores, nomeadamente apoiando e promovendo cursos ou outras acções tendentes à formação e aperfeiçoamento da prática e da gestão sustentada das actividades cinegéticas, ao conhecimento do meio ambiente e à apresentação dos candidatos aos exames para a obtenção da carta de caçador; 9.Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os dos agricultores ou outros cidadãos interessados de algum modo na fruição do contacto com a fauna, preconizando as soluções que para o efeito tenha por convenientes; 10.Estabelecer laços de solidariedade entre os que se dedicam à prática do acto venatório nas suas diferentes vertentes”. -----

---- Que assim dando execução a essa deliberação, declaram que os estatutos deste grupo associativo passam a ser os constantes de um documento complementar anexo a esta escritura que dela fica a fazer parte integrante, cujo conteúdo conhecem pelo que é dispensada a sua leitura, como o permite o artigo sessenta e quatro, número dois do Código do Notariado. -----

fls 4
Instituto

---- Que como referido, essas alterações e todo o texto dos novos estatutos foram objeto de apreciação e deliberação na dita Assembleia Geral da Associação. -----

---- Assim o disseram e outorgaram:-----

----Arquivo: -----

---- a) - Fotocópia certificada da mencionada acta.-----

---- b) - O mencionado documento complementar.-----

---- Exibiram:-----

---- Certificado de admissibilidade número 2018032399 com o código de admissibilidade 1610-0660-5471, emitido em 19 de abril 2018, pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas e válido até 19 de julho de 2018. -----

--- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.-----

Instituto
João Carlos Teixeira Gonçalves
O Notário Vitor Rêgo

Conta registada sob o nº. 1283





FEDERAÇÃO ALENTEJANA DE CAÇADORES

[Handwritten signatures and initials]
155
Quarta

ESTATUTOS

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º

(Denominação e Sede)

- 1.A FEDERAÇÃO ALENTEJANA DE CAÇADORES, adiante designada por FAC, tem a sua sede em Beja, na Rua D. Afonso Henriques, número trinta e um;
- 2.Podem ser estabelecidas delegações ou sedes de trabalho, conforme as necessidades, por decisão da Direcção.

Artigo 2º

(Personalidade e Duração)

A FEDERAÇÃO ALENTEJANA DE CAÇADORES é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com duração por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Âmbito geográfico)

A área geográfica de referência da FAC é a da Região Alentejo, podendo, no entanto, aceitar como seus filiados entidades de outras regiões do País que a ela decidam aderir livremente e no respeito pelas regras estabelecidas, nos Estatutos e no Regulamento Geral Interno.

Artigo 4º

(Fins)

A FAC tem em vista os seguintes fins:

- 1.Exercer, a nível nacional e internacional, os direitos que as leis atribuem às Federações de Caçadores;
- 2.Fomentar as acções que melhor convenham à defesa e harmonização dos interesses dos caçadores e agricultores e da protecção da caça, da Natureza e do desenvolvimento rural;
- 3.Promover, regulamentar, dirigir e difundir a prática sustentada em espaços ordenados da actividade cinegética e das actividades dela afins, nas diversas disciplinas;
- 4.Coordenar, promover, incentivar e manter relações com as colectividades suas filiadas e fomentar a união e cooperação entre elas e incentivar o associativismo cinegético;
- 5.Representar e defender os interesses dos seus filiados e respectivos sócios perante todos os organismos estatais e outras organizações de caçadores a nível nacional e internacional, sem prejuízo do seu âmbito próprio;
- 6.Incentivar o espírito ético na prática da caça e preservar as práticas e tradições venatórias no respeito pelos valores ambientais e ecológicos, colaborando e promovendo a sua regulamentação;
- 7.Colaborar na protecção e fomento das espécies cinegéticas e dos ecossistemas, promovendo a investigação nos domínios da cinegética e da defesa ambiental;
- 8.Promover a formação dos caçadores, nomeadamente apoiando e promovendo cursos ou outras acções tendentes à formação e aperfeiçoamento da prática e da gestão sustentada das actividades cinegéticas, ao



conhecimento do meio ambiente e à apresentação dos candidatos aos exames para a obtenção da carta de caçador;

9. Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os dos agricultores ou outros cidadãos interessados de algum modo na fruição do contacto com a fauna, preconizando as soluções que para o efeito tenha por convenientes;

10. Estabelecer laços de solidariedade entre os que se dedicam à prática do acto venatório nas suas diferentes vertentes.

Artigo 5º

(Insígnias)

São insígnias da FAC a bandeira e o emblema, aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 6º

(Filiação)

A FAC pode filiar-se, a nível nacional e internacional, em organizações congéneres convenientes à prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

SECÇÃO I

CATEGORIAS, ADMISSÃO E PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

Artigo 7º

(Categorias de Associados)

A FAC pode agregar em si diferentes categorias de associados: Efectivos, Fundadores, Honorários e de Mérito.

1. São sócios efectivos os indivíduos, as colectividades, Clubes e Associações, e entidades gestoras que aceitem e cumpram todas as disposições estatutárias, regulamentares e legais exigíveis, prossigam os fins que orientam a FAC, venham a requerer a sua filiação e sejam aceites nos termos destes Estatutos;
2. São sócios fundadores as pessoas colectivas que, estando activas, outorgaram a escritura de constituição da FAC: Associação de Caçadores e Pescadores de Alvalade do Sado, Clube de Caçadores do Baixo Alentejo e Clube de Caçadores de Santo Huberto;
3. São sócios honorários todas as colectividades, entidades gestoras ou cidadãos, caçadores ou não, que como tal venham a ser proclamadas pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada, em atenção a serviços relevantes prestados à FAC;
4. São sócios de mérito as pessoas ou entidades que contribuam validamente para a defesa, desenvolvimento e progresso da actividade cinegética e afins, serviços reconhecidos pela Assembleia Geral da FAC, sob proposta fundamentada;

Artigo 8º

(Aquisição e perda da qualidade de associado efectivo)



1. A admissão de sócios efectivos fica dependente de deferimento, pela Direcção, de pedido para tanto à mesma formulado por escrito;
2. Podem adquirir a qualidade de associados efectivos os Clubes, Associações de caçadores e outras entidades que se dediquem à gestão de espaços ordenados e cumpram todas as determinações estatutárias, regulamentares e as leis vigentes, e aceitem estes Estatutos e os regulamentos desta Federação;
3. Os sócios individuais efectivos devem observar as seguintes condições, necessárias à sua admissão:
 - a. Estarem munidos de carta de caçador;
 - b. Serem naturais, residentes ou descendentes de naturais do Alentejo ou seus familiares, em grau de parentesco a definir em Regulamento Geral Interno, ou sócios de associados da FAC;
4. A condição de sócio honorário ou de mérito é adquirida por decisão da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada de qualquer um dos outros Órgãos Sociais ou de associado;
5. Cabe à FAC, através da sua Direcção, o direito de recusar a admissão de qualquer entidade como sócio se entender que não estão reunidas condições que devem presidir à sua realização;
6. Da recusa, por parte da Direcção, da aceitação do pedido de admissão de qualquer associado, cabe recurso para a Assembleia Geral;
8. Perdem a sua qualidade de associados aqueles que manifestem por escrito essa vontade à Direcção, os que se extingam e os que sejam objecto de aplicação de medida disciplinar de expulsão;

SECÇÃO II DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º

(Direitos dos Associados efectivos)

São direitos dos sócios efectivos:

1. Defender, os seus interesses e direitos próprios e dos seus sócios ou associados, no caso de Clubes, Associações ou entidades gestoras, perante a FAC ou entidades e organizações em que lhe cabe representá-los;
2. Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 21º, nºs 2 e 3, destes Estatutos, tomar parte nas suas reuniões, apreciar, discutir e votar os seus actos e quaisquer propostas que aí sejam apresentadas;
3. Propôr representantes seus, de outros associados ou sócios individuais para constituírem e fazerem parte dos órgãos sociais da FAC; propôr-se a si próprio para o mesmo efeito, no caso de sócio individual;
4. Apresentar, à Direcção e à Assembleia Geral, as propostas e sugestões que julguem úteis ao desenvolvimento e salvaguarda da actividade cinegética e, bem assim, das modalidades com ela relacionadas;
5. Propôr à Assembleia-Geral a designação de sócios honorários e de mérito;
6. Examinar as contas de gerência e demais escrituração da FAC;
7. Participar nas provas organizadas pela FAC, através da atribuição da sua organização, por intermédio dos seus sócios, associados ou a título individual, em conformidade e observância dos respectivos regulamentos, bem como em sua representação nas provas nacionais e internacionais para que tenham sido qualificados ou designados;
8. Receber os relatórios, comunicados e demais publicações de carácter informativo e usufruir dos serviços prestados pela FAC;
9. Outros que resultem dos Estatutos, regulamentos ou deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 10º



[Handwritten signature]
12/8
Quarta

(Direitos do Sócios Fundadores)

Os sócios fundadores têm, cumulativamente aos decorrentes da sua eventual condição de sócios efectivos, direito:

- 1.A diploma comprovativo dessa qualidade;
- 2.Ao reconhecimento do seu papel na história e na vida da FAC;
- 3.A designar representante no Conselho Consultivo, se criado pela Direcção;
- 4.A propôr sócios honorários e de mérito e a atribuição de louvores;
- 5.Na sua condição exclusiva de sócios fundadores, estes não estão sujeitos ao pagamento de quotas;
- 6.Outros que resultem dos estatutos, regulamentos ou deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 11º

(Direitos dos sócios honorários e de mérito)

Os sócios honorários e de mérito têm direito:

- 1.A diploma comprovativo dessa qualidade;
- 2.A assistir às Assembleias Gerais da FAC, nelas podendo apresentar propostas sobre questões de utilidade e benefício para as modalidades de competição e actividades cinegéticas;
- 3.Frequentar as instalações sociais da FAC;
- 4.Receber os relatórios e publicações informativas da FAC;
- 5.Outros que resultem dos estatutos, regulamentos ou deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 12º

(Deveres dos Associados)

Constituem deveres dos associados efectivos, quando aplicáveis:

- 1.Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da FAC e a legislação que regula a actividade cinegética;
- 2.Elaborar ou reformular os seus Estatutos e regulamentos em conformidade com os Estatutos e regulamentos da FAC;
- 3.Pagar as quotas que forem aprovadas em Assembleia Geral;
- 4.Cooperar com a FAC em todas as competições por esta organizadas ou promovidas;
- 5.Enviar anualmente à FAC, em data a fixar pela sua Direcção, relação dos seus filiados, relatórios anuais de actividades e demais publicações;
- 6.Quaisquer outras que lhe venham a ser atribuídas por estes Estatutos, por regulamentos, por determinação da Assembleia Geral e que visem promover a defesa dos interesses e o prestígio da actividade cinegética em geral e da FAC em particular, bem assim como as que decorram da lei.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 13º

(Dos Órgãos Sociais)

- 1.A FAC realiza os seus fins por intermédio dos seus Órgãos Sociais:



- Assembleia Geral;
- Direcção;
- Conselho Fiscal;

2. A Direcção pode, no sentido de elevar a representação territorial da FAC, criar um Conselho Consultivo, com competências, modelo funcional e orientações de recrutamento a definir em Regulamento Geral Interno.

Artigo 14º

(Posse, natureza e duração do mandato)

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral incumbe conferir posse aos eleitos para os cargos referentes aos Órgãos Sociais, na sequência da Assembleia Geral electiva ou nos trinta dias posteriores ao acto eleitoral;
2. O exercício dos cargos dos diversos organismos da F AC é de natureza gratuita, salvo disposição estatutária ou regulamentar diferente;
3. É de três anos a duração do mandato dos membros dos organismos eleitos da FAC;
4. O mandato está submetido ao regime legal de elegibilidade e incompatibilidades e cessa no respectivo termo ou em caso de renúncia ou perda;
5. O exercício de funções dos membros dos órgãos só cessa com a posse dos novos membros, salvo em caso de renúncia dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 15º

(Perda do mandato)

1. Implica perda do mandato para o respectivo titular do órgão:
 - a. A renúncia ao mesmo
 - b. O incumprimento grave ou reiterado das obrigações estatutárias e regulamentares;
 - c. Faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas;
 - d. A auto colocação em situação de incompatibilidade ou de inelegibilidade superveniente.
2. Cabe ao Presidente do respectivo órgão a apreciação e decisão sobre a justificação de faltas e dar imediato conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no caso de ocorrência prevista na alínea b. do número anterior;
3. A Assembleia-Geral decide e declara a perda de mandato no caso de Órgãos eleitos.

Artigo 16º

(Reuniões dos Órgãos Sociais)



1. Sem prejuízo do regime específico de cada um dos diversos organismos colegiais da FAC, estes devem reunir sob convocatória do respectivo presidente dentro dos sessenta dias posteriores à tomada de posse e pelo menos uma vez anualmente, sempre por convocatória daquele ou a solicitação de um terço dos membros em exercício de funções;
2. Os organismos devem reunir na sede social da FAC ou noutros locais, de acordo com critérios de conveniência, cabendo a direcção dos trabalhos ao respectivo presidente, observando-se na sua ausência a ordem de precedência na respectiva lista;
3. Fora em casos de manifesta urgência, as convocatórias para as reuniões deverão ser notificadas com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência e conter a ordem de trabalhos, salvo dispensa expressa de todos os membros desde que nela presentes;
4. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo disposição estatutária diferente, dispondo a pessoa que presidir à reunião de voto de qualidade em caso de empate;
5. Das reuniões dos órgãos colegiais deve ser lavrada a respectiva acta.

SECÇÃO II ELEIÇÕES

Artigo 17º

(Eleição dos órgãos)

1. As eleições para os órgãos da FAC são realizadas segundo o sistema de lista completa, em escrutínio directo e secreto e apuramento por maioria relativa de votos.
2. As listas são nominativas e deverão ser entregues na sede da Federação até às vinte e uma horas do décimo dia anterior ao acto eleitoral, as quais, depois de identificadas e verificada a sua elegibilidade pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, serão afixadas na sede e enviadas aos associados no prazo de até dois dias úteis;
3. Cada lista poderá indicar suplentes, em número máximo de três para a Direcção e um para os restantes órgãos;
4. Cada candidato apenas pode integrar uma lista, não podendo um associado indigitar candidatos para integrar mais do que uma lista;
5. No caso de empate procede-se de imediato a novo escrutínio entre as duas listas mais votadas; caso subsista o empate, o Presidente da Mesa suspenderá os trabalhos pelo prazo de duas horas e, subsistindo este, designará logo dia, hora e local para realização de nova Assembleia dentro de quinze dias.



Artigo 18º.

(Substituições)

1. Em caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão eleito, o mesmo é preenchido pelo Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência da lista.
2. No caso de vacatura de um Vice-presidente da Direcção, este será substituído por um Vogal que represente a sub-região a que o Vice-presidente pertencia;
4. As vagas subsequentes que assim se verificarem em qualquer dos órgãos colegiais eleitos serão preenchidas pelos suplentes respectivos ou, na sua ausência, por elementos a indicar pela entidade associada a que aqueles pertenciam;
5. O órgão obtido nos termos dos números anteriores completará o mandato dos restantes;

SECÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º

(Membros)

1. São membros da Assembleia Geral, com direito a voto: os sócios individuais e os delegados dos associados da FAC;

Parágrafo 1 – Os sócios individuais têm direito a 1 voto;

Parágrafo 2 – Cada Clube/Associação tem direito a 1 delegado com direito a 10 votos;

Parágrafo 3 – As restantes entidades gestoras têm direito a 1 delegado com direito a 10 votos;

2. São membros da Assembleia Geral, sem direito a voto: os membros em exercício da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, os sócios fundadores e os sócios honorários e de mérito;

3. Os Clubes/Associações e entidades gestoras associados da FAC deverão credenciar documentalmente, junto da FAC, os seus delegados a cada Assembleia Geral previamente à sua realização e necessariamente até ao início dos trabalhos;

Parágrafo único – Os delegados dos Clubes/Associações serão obrigatoriamente seus associados.

Artigo 20º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
2. Os trabalhos de direcção da Assembleia-geral serão dirigidos pelo seu Presidente; na sua falta ou impedimento, substituí-lo-á o Vice-Presidente e, na falta de ambos, um membro escolhido na ocasião pela Assembleia;



[Handwritten signature and date]
2012
20/12

3. O Secretário, a quem incumbe o expediente e elaboração das actas, será substituído, na sua falta ou impedimento, por um delegado que a Assembleia designar, sob proposta do Presidente;
4. Das deliberações da Mesa e das decisões do seu Presidente na condução dos trabalhos, cabe recurso para a própria Assembleia, a interpôr de imediato e verbalmente por qualquer associado, com conhecimento e decisão imediatos;
5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral voto de qualidade em caso de empate de votação realizada para decisão por maioria de votos dos associados presentes, que não em acto eleitoral.

Artigo 21º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até trinta e um de Maio, para apreciação, discussão e aprovação do relatório e contas de gerência e ainda, até 30 de Novembro, para apreciação, discussão e aprovação do plano e orçamento para o ano seguinte;
2. A Assembleia Geral reunirá de três em três anos, para eleição dos corpos sociais, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao fim do mandato em curso;
3. Reunirá extraordinariamente todas as vezes que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Presidente desta, o Conselho Fiscal ou um grupo de sócios no pleno uso dos seus direitos, que reuna pelo menos vinte e cinco por cento do total dos votos dos associados da FAC, o solicitem;
4. Se a Assembleia Geral não for convocada, pela entidade que tem essa competência, quando tal deveria acontecer, é lícito a qualquer associado efectuar a sua convocação.

Artigo 22º

(Convocatórias)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo seu Presidente por e.mail ou carta enviados aos associados efectivos e aos membros referidos no artigo 19º, nº. 2 com, pelo menos, 10 dias de úteis de antecedência, donde conste, claramente, a respectiva ordem de trabalhos, o local, dia e hora de reunião da Assembleia Geral.

Artigo 23º

(Local)

As reuniões da Assembleia-geral efectuam-se na sede da FAC, salvo em caso de reconhecido interesse, deferido pelo Presidente da Mesa, ouvida a Direcção, em que pode reunir em local diverso.



[Handwritten signature and date 13/12/2018]

Artigo 24º

(Quorum)

- 1.A Assembleia Geral considera-se devidamente constituída com a maioria absoluta dos votos dos seus membros;
- 2.Caso se não verifique constituída a maioria absoluta como definida no ponto anterior, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois da hora marcada na convocatória com qualquer número de votos, com excepção dos casos que seguem, em que se exige um quórum mínimo para o seu funcionamento:
 - a. Assembleia Geral eleitoral-5% dos votos constituídos da FAC
 - b. Assembleia Geral para aprovação de Estatutos, Regulamento Geral Interno ou de alterações aos mesmos-5% dos votos constituídos da FAC
 - c. Assembleia Geral extraordinária da iniciativa de associados-com a obrigatória presença de todos os subscritores da convocação da Assembleia Geral, equivalentes, no mínimo, a 25% dos votos constituídos da FAC;
- 3.Nos casos a. e b. do ponto anterior, em que o quórum mínimo não seja alcançado, será marcada nova Assembleia Geral para o mesmo efeito em segunda convocatória, que funcionará de acordo com os critérios gerais estabelecidos e sem exigência de quórum mínimo;
- 4.Em caso de admissão de votos por correspondência ou por via electrónica, ao número de votos dos fisicamente presentes na Assembleia Geral, adicionar-se-ão aqueles outros para a definição do quórum realizado.

Artigo 25º

(Actas)

- 1.De tudo o que ocorrer na Assembleia será lavrada uma acta a qual será assinada pela Mesa depois de aprovada, na Assembleia seguinte, ou no final da própria Assembleia.
- 2.No fim de cada reunião, poder-se-á elaborar minuta com o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto que sobre elas recaírem, bem como os resultados da votação, minuta que vale, para todos efeitos, como acta até à aprovação desta pela Assembleia Geral.

Artigo 26º

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- 1.Eleger os membros da sua Mesa e dos restantes órgãos sociais eleitos da FAC e decidir da sua destituição;
- 2.Interpretar, apreciar, discutir e votar os Estatutos, bem como as alterações estatutárias que lhe sejam propostas ou os casos neles omissos;
- 3.Deliberar sobre a dissolução da FAC;
- 4.Apreciar, discutir e votar os regulamentos e respectivas alterações que lhe sejam apresentados;



5. Apreciar, discutir e votar o Relatório e Contas;
6. Fixar a jóia de inscrição na FAC e as quotas a pagar pelos associados;
7. Instituir sócios de mérito e honorários e conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas pelos relevantes serviços prestados à FAC, à caça ou ao associativismo
8. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
9. Conhecer e decidir recursos;
10. Velar pela rigorosa observância das disposições estatutárias, regulamentos e deliberações tomadas e aprovadas;
11. Deliberar sobre a expulsão de associados;
12. Conhecer e deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a FAC.

Artigo 27º

(Deliberações)

1. A Assembleia delibera por maioria simples dos votos presentes;
2. A aprovação, pela Assembleia Geral, de proposta de alteração dos Estatutos e Regulamentos pressupõe que setenta e cinco por cento dos votos dos presentes lhe sejam favoráveis;
3. As votações só se realizam por voto secreto se a Assembleia assim deliberar;
4. A Assembleia poderá deliberar sobre matérias não constantes da ordem de trabalhos se essa for a vontade unânime dos membros presentes.

SECÇÃO IV

DIRECÇÃO

Artigo 28º

(Composição)

A Direcção é o órgão colegial que administra a FAC, sendo composta pelo Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e três vogais, distribuídos territorialmente de forma a garantir a representação por sub-regiões.

Artigo 29º

(Secretário-Geral)

1. Poderá ser admitido um Secretário-Geral que assistirá às reuniões da Direcção, sem direito a voto;
2. A escolha do Secretário-Geral compete à Direcção, devendo incidir sobre pessoa reconhecidamente qualificada pelo seu saber na área cinegética;
3. O Secretário-geral poderá auferir a remuneração que lhe for fixada pela Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, e para além de coadjuvar o Presidente da Direcção, terá as competências que aquela lhe conferir por delegação.



Artigo 30º
(Reuniões da Direcção)

A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, as vezes que tiver por conveniente, em data e local a designar pelo Presidente da Direcção.

Artigo 31º
(Competências do Presidente da Direcção)

1. Assegurar o seu normal e regular funcionamento e promover a colaboração entre os seus órgãos;
 2. Representar a FAC junto da Administração Pública, junto de organizações congéneres, nacionais e internacionais e em juízo;
 3. Presidir às reuniões da Direcção, e dirigir, coordenar e assegurar toda a sua actividade e funcionamento;
- Parágrafo único – O Presidente dispõe de voto de qualidade em caso de empate nas votações da Direcção;
4. Convocar, quando entender conveniente, a reunião de qualquer órgão, podendo nela participar sem poder deliberativo;
 5. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 6. O Presidente pode delegar em qualquer dos Vice-Presidentes ou no Secretário-geral algumas das suas competências.
 7. Na ausência ou falta do Presidente, quando a urgência o reclamar, as suas competências passarão para o Vice-Presidente que conste em segundo lugar na lista e, na ausência deste, para o seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 32º
(Competências da Direcção)

Compete à Direcção administrar e gerir a FAC, incumbindo-lhe, designadamente:

1. Promover a realização dos fins consignados nos Estatutos e cumprir e fazer cumprir as deliberações dos seus diversos órgãos e os regulamentos nacionais e internacionais que lhe sejam aplicáveis;
2. Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
3. Propor à Assembleia Geral a concessão de louvores e medalhas e a atribuição da qualidade de sócio honorário e de mérito;
4. Decidir sobre a admissão de novos associados;



[Handwritten signature]
16/05/16
Quarta

5. Elaborar as normas e os regulamentos complementares dos Estatutos e propostas da respectiva alteração;
6. Elaborar o plano anual de actividades, o orçamento ordinário e orçamentos suplementares, o relatório e contas anuais e submeter ao Conselho Fiscal os documentos relativos à prestação de contas;
7. Praticar todos os actos de gestão ordinária, nomeadamente quanto a admissão e exoneração do Secretário-Geral, organização dos serviços internos e nomeação de comissões, grupos de trabalho e delegados representativos que entenda necessários ao bom desempenho das suas funções;
8. Administrar os negócios da FAC em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos, administrar os fundos desta, organizar e manter em ordem uma contabilidade adequada, fixar taxas e propor à Assembleia Geral as jóias de inscrição e quotizações a apagar pelos Associados e quaisquer outras quantias devidas à FAC;
9. Decidir e quantificar remunerações, gratificações, despesas de representação, de deslocação e outras a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
10. Decidir sobre a filiação da FAC em organismos nacionais e internacionais;
11. Organizar e dirigir as modalidades de competição dalgum modo ligadas à actividade cinegética, para tal elaborando e aprovando os regulamentos e directrizes de ordem técnica relativos a cada uma delas;
12. Organizar, coordenar e elaborar anualmente o calendário das provas regionais das diversas modalidades de competição, organizar ou coordenar a organização de competições oficiais, organizar as respectivas representações regionais e designar os árbitros e juizes para as provas;
13. Praticar as acções necessárias à prossecução dos fins da FAC, para tal celebrando protocolos, acordos e acções de cooperação com outras entidades e promovendo os meios adequados ao incremento da formação e aperfeiçoamento técnico de todos os seus representados, criar secções em locais a designar com regulamentos a estabelecer pela Direcção;
14. Solicitar aos órgãos sociais os pareceres que entenda necessários;
15. Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
16. Propôr à Assembleia Geral a dissolução da FAC;
17. Apreciar das infracções de natureza disciplinar e competitiva dos associados e organismos sujeitos ao poder disciplinar da FAC e aplicar penas, que não a de expulsão;
18. Submeter à Assembleia-geral a aplicação da pena de expulsão;
19. Velar pelo cumprimento da legislação que regula a actividade cinegética;
20. Zelar pelos interesses dos caçadores e pelo património cinegético regional e nacional.

Artigo 33º

(Vice-presidentes)



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Aos Vice-presidentes compete coadjuvar o Presidente, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, por ordem de precedência na lista, e desempenhar as funções que por aquele lhes sejam delegadas.

Artigo 34º

(Secretário)

Ao Secretário compete velar pelo bom funcionamento da Secretaria, secretariar as reuniões da Direcção e manter actualizado o respectivo livro de actas.

Artigo 35º

(Tesoureiro)

Ao Tesoureiro compete:

1. Velar pela escrituração do movimento financeiro da FAC;
2. Assinar recibos, cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente ou o elemento da Direcção em que este delegar tal função, e fiscalizar a cobrança dos rendimentos;
3. Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas de receita e despesas;
4. Satisfazer as despesas autorizadas e ter em dia o inventário dos bens da FAC.

Artigo 36º

(Vogais)

Aos Vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos, nos termos definidos nos estatutos e regulamento geral interno.

SECÇÃO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 37º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vogal e um Relator.

Artigo 38º

(Natureza e competências)

1. O Conselho Fiscal é o órgão a que incumbe fiscalizar os actos de administração financeira da FAC e o cumprimento dos Estatutos e das demais disposições legais aplicáveis.
2. Compete-lhe em especial:
 - a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas de cada exercício;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;



18
Aviso

c) Acompanhar o funcionamento da FAC, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;

d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário.

Artigo 39º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne sempre que o seu Presidente o convoque, a pedido da maioria dos seus membros ou a solicitação da Direcção.

SECÇÃO VI

SECÇÕES ESPECIALIZADAS

Artigo 40º

(Constituição e Funcionamento)

É da competência da Direcção da FAC a constituição de secções especializadas, que funcionarão de acordo com normas internas aprovadas pela Direcção.

CAPÍTULO III

DISCIPLINA

Artigo 41º

(Regime disciplinar)

1. O poder disciplinar da FAC exerce-se sobre os seus associados, bem como sobre os participantes em provas de competição, juizes, delegados técnicos e outros agentes que participem ou desenvolvam actividades compreendidas no seu objecto estatutário;

2. Em geral, as penalidades terão como referência o nível da violação das disposições estatutárias e, ou regulamentares e os danos aos interesses e prestígio da Federação e, ou dos seus associados, bem como de desrespeito a estes e aos membros dos órgãos sociais da FAC;

Parágrafo único - As sanções disciplinares previstas são a censura, a suspensão dos direitos associativos até 1 ano e a expulsão;

3. No processo disciplinar a instaurar, é garantida a audição ao arguido ou ao seu legal representante;

4. É da competência da Direcção a aplicação das duas primeiras sanções previstas no parágrafo único do número 2.;

5. A pena de expulsão será da competência exclusiva da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção;



[Handwritten signature]
15/19
Anexo

6.Todos os associados terão o direito de recorrer, nos termos estatutários, para a Assembleia-Geral, se competente para o efeito, de toda e qualquer sanção que considerem ofensiva dos direitos que lhe são conferidos pelos Estatutos ou regulamentos;

7.O recurso para a Assembleia Geral será julgado na primeira reunião geral ordinária que venha a ter lugar.

CAPÍTULO IV

PATRIMÓNIO E RÉGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO

Artigo 42º

(Património)

O património da FAC é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Artigo 43º

(Receitas)

Constituem, entre outras, receitas da FAC:

- 1.O produto da cobrança das jóias e quotas dos associados;
- 2.O valor percentual das licenças vendidas;
- 3.As cobranças de taxas por serviços prestados ou provenientes das competições;
- 4.Os donativos, subvenções e subsídios;
- 5.Os juros de valores depositados;
- 6.O produto da alienação de bens;
- 7.Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- 8.Os rendimentos eventuais;
- 9.Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades públicas ou privadas bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública;
- 10.Quaisquer outras verbas que por Lei ou Regulamento lhe sejam atribuídas ou autorizadas pela Assembleia Geral.

Artigo 44º

(Despesas)

Constituem, entre outras, despesas da FAC:

- 1.As resultantes da instalação e manutenção dos seus órgãos;
- 2.As resultantes da instalação e manutenção dos seus serviços;



[Handwritten signature]
16/20
Dimitri

3. Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos equipamentos e veículos próprios ou dos que tiver de utilizar no âmbito e por força da sua actividade;
4. As resultantes do pagamento das remunerações ao pessoal contratado;
5. As realizadas por motivo das deslocações e representações a efectuar pelos membros dos órgãos sociais, quando ao serviço da FAC;
6. As remunerações, gratificações, subsídios e despesas de deslocação a seleccionadores, técnicos, árbitros, juízes, praticantes e outros elementos;
7. As resultantes de outras actividades por ela realizada, no âmbito do seu objecto;
8. As resultantes de atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros trofeus;
9. Os subsídios e subvenções a associados e outras entidades, previstas nos Estatutos e regulamentos;
10. As taxas de filiação em organismos nacionais ou internacionais e respectivas anuidades;
11. As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito e decisões judiciais;
12. Todos os gastos eventuais realizados de acordo com os Estatutos e regulamentos ou autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 45º

(Orçamento e alterações)

1. A Direcção elabora anualmente o orçamento ordinário, que deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental, e é submetido à aprovação da Assembleia Geral;
2. As receitas e despesas são classificadas em ordinárias e extraordinárias;
3. Depois de aprovado, o orçamento só poderá ser alterado através de orçamentos suplementares ou de transferências de verbas, que carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal;
4. O orçamento suplementar terá como contrapartida novas receitas, saldos de rubricas de despesas, saldos de gerências anteriores ou subsídios.

Artigo 46º

(Ano económico e contabilidade)

1. O ano económico coincide com o ano civil;
2. A Direcção elabora anualmente o relatório e as contas da FAC, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
3. Os actos de gestão da FAC devem ser registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados;
4. A organização da contabilidade, respeitando as exigências das leis fiscais, deve permitir o conhecimento rápido e claro do movimento de valores da FAC.



11/21
Dinastia

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Artigo 47º

(Ano Social)

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 48º

(Regulamentos)

Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos e das disposições legais aplicáveis, elaborar-se-ão os regulamentos que se mostrem necessários, a serem aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 49º

(Extinção e dissolução)

1. Para além das causas legais de extinção, a FAC só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins;
2. A dissolução só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, reunida nos termos do art. 26º, nº. 3 e convocada para esse fim, com a aprovação de três quartos dos associados efectivos, que deliberará ainda sobre o destino do património líquido social e a forma da sua liquidação.

Artigo 50º

(Remissão)

Em tudo que for omissa nestes Estatutos e nos regulamentos internos da FAC, remeterá para a lei geral.

Juiz Hfm Gernandy
João Rosa Clezio Gonçalves
O NOTÁRIO
[Assinatura]